



LEI Nº 2.769/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo exigido para a entrada em funcionamento da empresa beneficiada pela doação tratada pela Lei Municipal 2.544/04.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 20 (vinte) meses, a partir do vencimento do prazo exigido para a entrada em funcionamento da empresa beneficiada pela doação tratada pela Lei Municipal 2.544/04, em seus respectivos artigos 1º, parágrafo 6º, alínea "c".

§ 1º- Para o atendimento do disposto no *caput*, o Poder Executivo Municipal poderá firmar instrumento de re-ratificação contendo a alteração do prazo para a entrada em funcionamento.

§ 2º - As despesas para a confecção do instrumento de que trata o parágrafo anterior serão suportados exclusivamente pela respectiva empresa.

1



Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 29 de novembro de 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

